

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 14 / 2010

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, SA

com o NIF 504 472 046, para a instalação localizada no Parque Industrial Sapec Bay, na Mitrena, freguesia do Sado do concelho de Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem e Armazenamento de Resíduos Não Perigosos
Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de Outubro de 2010.

Lisboa, 5 de Abril de 2010

A Vice-Presidente

M. José Manuel Guimarães
Paula Santana

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na preparação de combustível derivado de resíduos (CDR) e na triagem e armazenagem de resíduos não perigosos destinados a posteriores operações de valorização e/ou eliminação.

R3 – Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)

R13 – Armazenagem (e Triagem) de resíduos destinados a operações de valorização

D15 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de eliminação

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares

02 01 Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)

02 01 10 Resíduos metálicos

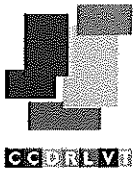
02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

02 02 Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal

02 02 03 Materiais impróprios para consumo ou processamento

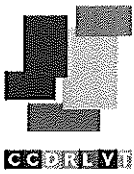
02 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

02 03 Resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extracto de levedura, e da preparação e fermentação de melaços



Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

- 02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 04 Resíduos do processamento de açúcar**
- 02 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 05 Resíduos da indústria de lacticínios**
- 02 05 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 06 Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria**
- 02 06 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 07 Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)**
- 02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 03 Resíduos do processamento de madeira e do fabrico de painéis, mobiliário, pasta para papel, papel e cartão**
- 03 01 Resíduos processamento madeira e fabrico de painéis e mobiliário**
- 03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
- 03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
- 03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 03 02 Resíduos de preservação da madeira**
- 03 02 99 Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificadas
- 03 03 Resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão**
- 03 03 01 Resíduos do descasque madeira e resíduos de madeira
- 03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
- 03 03 08 Resíduos triagem papel e cartão destinado a reciclagem



Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

03 03 10 Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica

03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

04 Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil

04 01 Resíduos das indústrias do couro e produtos couro

04 01 09 Resíduos da confecção e acabamentos

04 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

04 02 Resíduos da indústria têxtil

04 02 09 Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)

04 02 15 Resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14

04 02 21 Resíduos fibras têxteis não processadas

04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas

04 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

07 Resíduos processos químicos orgânicos

07 01 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base

07 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

07 02 Resíduos FFDU plásticos, borracha e fibras sintéticas

07 02 13 Resíduos de plásticos

07 02 15 Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14

07 02 16 Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16

07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

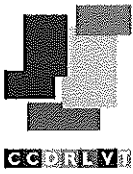
07 03 Resíduos do FFDU de corantes e pigmentos orgânicos (excepto 06 11)

07 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

07 04 Resíduos do FFDU de produtos orgânicos de protecção das plantas (excepto 02 01 08 e 02 01 09), agente de preservação da madeira (excepto 03 02) e outros biocidas

07 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

07 05 Resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos



Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

07 05 14 Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13

07 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

07 06 Resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfetantes e cosméticos

07 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

07 07 Resíduos do FFDU da química fina e produtos químicos não anteriormente especificados

07 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

08 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão

08 01 Resíduos do FFDU e remoção de tintas e vernizes

08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

08 02 Resíduos do FFDU de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos)

08 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

08 03 Resíduos do FFDU de tintas de impressão

08 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

08 04 Resíduos do FFDU de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes)

08 04 10 Resíduos colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09

08 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

09 Resíduos da indústria fotográfica

09 01 Resíduos da indústria fotográfica

09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata

09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata

09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

12 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos

12 01 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos

12 01 05 Aparas de matérias plásticas

12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

15 Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de protecção não anteriormente especificados

15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)

15 01 01 Embalagens de papel e cartão

15 01 02 Embalagens de plástico

15 01 03 Embalagens de madeira

15 01 04 Embalagens de metal

15 01 05 Embalagens compósitas

15 01 06 Misturas de embalagens

15 01 09 Embalagens têxteis

15 02 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção

15 02 03 Absorventes materiais filtrantes, panos limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02

16 Resíduos não especificados em outros capítulos

16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto 13, 14, 16 06 e 16 08)

16 01 17 Metais ferrosos

16 01 18 Metais não ferrosos

16 01 19 Plástico

16 01 22 Componentes não anteriormente especificados

16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

16 02 Resíduos equipamento eléctrico e electrónico

16 02 14 Equipamento fora uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13

16 02 16 Componentes retirados de equipamentos fora uso não abrangidos em 16 02 15

16 03 Lotes fora de especificação e produtos não utilizados

16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos 16 03 03

Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05

17 Resíduos de construção e demolição

17 02 Madeira, vidro e plástico

17 02 01 Madeira

17 02 03 Plástico

17 04 Metais (incluindo ligas)

17 04 01 Cobre, bronze e latão

17 04 02 Alumínio

17 04 03 Chumbo

17 04 04 Zinco

17 04 05 Ferro e aço

17 04 06 Estanho

17 04 07 Mistura de metais

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10

17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção, contendo amianto

17 06 04 Materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03

17 09 Outros resíduos construção e demolição

17 09 04 Mistura resíduos construção e demolição

18 Resíduos prestação cuidados saúde a seres humanos ou animais e/ou investigação relacionada (excepto resíduos de cozinha e restauração não provenientes directamente da prestação de cuidados de saúde)

18 01 Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos

18 01 04 Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)

18 02 Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais

Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

18 02 03 Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções

19 Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial

19 01 Resíduos da incineração ou pirólise resíduos

19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas

19 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

19 02 Resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (por exemplo, descromagem, descianetização, neutralização)

19 02 03 Misturas de resíduos, contendo resíduos não perigosos

19 02 10 Resíduos combustíveis, não abrangidos em 19 02 08 / 09

19 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

19 09 Resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial

19 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

19 10 Resíduos trituração resíduos, contendo metais

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço

19 10 02 Resíduos não ferrosos

19 12 Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização), não anteriormente especificados

19 12 01 Papel e cartão

19 12 02 Metais ferrosos

19 12 03 Metais não ferrosos

19 12 04 Plástico e borracha

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06

19 12 08 Têxteis

19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)

Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11

20 Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as fracções recolhidas selectivamente

20 01 Fracções recolhidas selectivamente

20 01 01 Papel e cartão

20 01 10 Roupas

20 01 11 Têxteis

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37

20 01 39 Plásticos

20 01 40 Metais

20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas

20 02 Resíduos jardins e parques (incluindo cemitérios)

20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis

20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos

20 03 02 Resíduos de mercados

20 03 07 Monstros

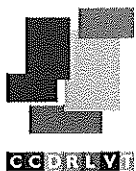
20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

A capacidade instalada é de 60 000 toneladas/ano.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

Página 9 de 13



Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

3.2 – Deverão ser executadas as obras necessárias para evitar a propagação de CDR da sua zona de armazenagem para o exterior;

3.3 - Autoriza-se a colocação dum contentor para REEE na unidade de valorização de resíduos, com a capacidade máxima de 2 toneladas, com vista a proceder ao armazenamento temporário destes resíduos, uma vez que acontece, por vezes, a recepção de resíduos cuja tipologia não é compatível com os critérios de admissibilidade definidos ou para os quais existem opções de valorização mais nobres, segundo a hierarquia de gestão de resíduos (por exemplo, REEE tais como monitores, impressoras, lâmpadas, pequenos electrodomésticos) e considerando também que a presença destes resíduos no seio das cargas só é detectada, muitas vezes, depois da saída do camião, o que impossibilita a devolução imediata ao produtor.

3.4 - Da mesma forma, autoriza-se a colocação dum contentor para pneus, com a capacidade máxima de 35 m³.

3.5 - A chaminé do sistema de despoeiramento não tem a altura determinada por aplicação da fórmula de cálculo constante da Portaria nº 263/2005, de 17 de Março. No entanto, o nº 3 do art. 30 do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, estabelece que no caso de fontes pontuais dotadas com sistemas de tratamento do efluente gasoso, em que seja comprovadamente inviável, do ponto de vista técnico e económico, a aplicação dum chaminé com o dimensionamento previsto na Portaria nº 263/2005, a entidade coordenadora do licenciamento pode aprovar um altura diferente para a chaminé, tomando sempre em consideração a adequação do valor determinado às condições processuais, aos parâmetros climatológicos e aos obstáculos à dispersão do penacho.

Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

Considera-se que a chaminé do sistema de despoeiramento se encontra nestas condições, pelo que se aprova a altura actual da chaminé, a qual já fazia parte do projecto aprovado em 2009.12.15.

3.6 - A empresa está obrigada ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.7 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.8 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.9 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

3.10 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.11 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido decreto-lei;

3.12 – Proceder à avaliação pontual das emissões para a atmosfera duas vezes por ano, de acordo como o disposto no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril;

3.13 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.15 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Engº Mário Rui Coelho dos Santos

Especificações anexas ao Alvará nº 14 / 2010

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada às operações de gestão de resíduos é um pavilhão com 3000 m².

Os equipamentos utilizados na actividade são:

Destroçador de resíduos – Shredder (2)

Crivo rotativo de tambor – Trommel

Separador magnético overband (2)

Separador balístico

Triturador de resíduos – Shredder (2)

Giratória

Pá carregadora telescópica móvel (2)

Tapetes transportadores

Prensa enfardadora.